



CÂMARA DOS DEPUTADOS.

45 - EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 733/2025

Emenda MODIFICATIVA do Art.78, do PL 733/2025 que dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

Apresentação: 13/08/2025 14:28:49.107 - PL073325
EMC 337/2025 PL073325 => PL 733/2025
EMC n.337/2025

Emenda MODIFICATIVA do Art. 78 que passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 78. Os investimentos realizados nos portos privados, bem como nos seus acessos aquaviários e terrestres, correrão por conta e risco exclusivo do autorizatário e independentemente de autorização da Antaq.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A previsão contida no Art. 78, que estabelece que os investimentos realizados nos portos privados, bem como nos acessos aquaviários e terrestres, correrão por conta e risco exclusivo do autorizatário e independem de autorização da Antaq, justifica-se pela necessidade de garantir maior autonomia e celeridade às operações do setor privado. Essa disposição reforça o princípio da livre iniciativa, promovendo um ambiente regulatório mais dinâmico e menos burocrático, capaz de atrair novos investimentos para o setor portuário.

Ao desonrar a intervenção estatal na aprovação desses investimentos, busca-se estimular a modernização da infraestrutura portuária e de seus acessos, criando condições favoráveis para o aumento da eficiência logística e a competitividade do setor. Contudo, a responsabilidade integral do autorizatário assegura que eventuais riscos financeiros e operacionais decorrentes dos investimentos sejam gerenciados diretamente por quem realiza as operações, preservando o equilíbrio entre os interesses públicos e privados.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2025

Tadeu Veneri
Deputado Federal PT/PR

